



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.206, DE 2004

(Do Sr. Paulo Kobayashi)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso a salas de projeção de filmes e a salas de espetáculos.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-5570/2001

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nas portas de acesso a salas de projeção de filmes e a salas de espetáculos.

§ 1º Será concedido um prazo de cento e oitenta dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as salas que se enquadrarem no **caput** deste artigo adotem a medida preconizada.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à aplicação de multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há algum tempo, ficamos chocados com um crime grave, praticado na cidade de São Paulo, quando um jovem ingressou em uma sala de projeção armado com uma metralhadora e, disparando a esmo, matou e feriu diversas pessoas inocentes que estavam ali apenas para se divertir.

Este fato deixou a descoberto a grande insegurança de nossos locais públicos; em especial, aqueles cujo acesso se dá com o pagamento de ingressos.

Nossa proposição tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de detectores de metais nas portas de acesso a salas de projeção e a salas de espetáculos, com vista a impedir o ingresso de indivíduos portando armas de fogo ou armas brancas, que ponham em risco a segurança das pessoas que se encontram nesses locais, buscando diversão.

A adoção dessa medida tem, ainda, um corolário importante. Impedirá que usuários ingressem nos cinemas ou nos teatros com filmadoras escondidas, com o objetivo de gravarem os filmes e as apresentações, para

revendê-los sem o pagamento dos valores devidos aos proprietários dos direitos autorais, direitos de comercialização e outros.

Assim, pela relevância da matéria para a segurança pública e para a defesa de direitos de propriedade intelectual e comercial, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.

DEPUTADO PAULO KOBAYASHI

FIM DO DOCUMENTO
